



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO FMS Nº 112/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SERVIÇO DE INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demócrito, Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE, CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 08.916.501/0001-24, representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**, a Sra. **BRUNA RAFAELA DORNELAS DE ANDRADE LIMA MONTEIRO**, brasileira, casada, fisioterapeuta, RG nº 6.386.335, SSP/PE, CPF: 056.656.164-60; no uso das atribuições que lhes são delegadas, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0001-28, situada na Cidade de Pereiro, Estado do Ceará na Rodovia CE – 138, no Trecho Pereiro CE, Divisa com RN – KM 14, Estrada de Acesso Brisa 1 Km, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo – CEP: 63.460-000, telefone: 08002813017, e-mail: licitacoes@grupobrisanet.com.br e comercialcorporativo@grupobrisanet.com.br, neste ato representada pelo, Sr(a). **JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, analista de licitações, portador(a) da Carteira de Identidade nº 97.006.008.936, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 928.996.923-72, residente e domiciliado na Rua Milton França, Nº 16, Centro, São Miguel – RN, Telefone: (088) 996686358, E-mail: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 013/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 031/2021 – Pregão Eletrônico nº 023/2021, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em em 04/10/2021, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Para Prestação de Serviços De Internet, com link's dedicado com redundância, através de fibra óptica e de link's via rádio ou fibra óptica ilimitado, devidamente autorizado pela ANATEL de acordo com especificações e demais condições gerais constantes neste Termo de Referência, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificado e quantificado no quadro do Anexo I deste contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 013/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 031/2021 – Pregão Eletrônico nº 023/2021.**

Nº da Nota de Empenho: _____.

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23

Parte integrante do Contrato nº 041/2021 – PMV

Página 1 de 18



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **RS 68.856,00** (sessenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23

Parte integrante do Contrato nº 041/2021 – PMV

Página 2 de 18

Handwritten signature



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar
Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde
Função:10-Saúde
Subfunção:122-Administração Geral
Programa:1005-Fortalecimento da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
Ação: 2.811-Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS
Despesa:3.3.90.39.00-Serviço de Terceiro-Pessoa Jurídica

Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar
Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde
Função:10-Saúde
Subfunção: 301-Atenção Básica

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23

Parte integrante do Contrato nº 041/2021 – PMV

Página 3 de 18



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Programa: 1001-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Básica
Ação: 2.813-Manutenção das Ações de Atenção Básica
Despesa: 3.3.90.39.00-Serviço de Terceiro-Pessoa Jurídica

Órgão Orçamentário: 38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar
Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção a Saúde na Média e Alta Complexidade
Ação: 2.817-Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade
Despesa: 3.3.90.39.00-Serviço de Terceiro-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade da locação do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 023/2021 – Processo Licitatório nº 031/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do Secretário de Administração e Estratégia Governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- b) Executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- c) O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23

Parte integrante do Contrato nº 041/2021 – PMV

Página 4 de 18



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

- f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- h) Efetuar o imediato afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.
- i) Respeitar todas as regras, disposições, condições e determinações pertinentes aos serviços a serem prestados.
- j) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados à Contratada ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.
- k) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI para seus empregados e, eventualmente, da subcontratada.
- l) Determinar que seus empregados e subcontratados trajem uniforme ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências do Contratante.
- m) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- n) Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades do Contratante, e prover e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessários para o seu bom funcionamento.
- o) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 - CNPJ: 11.049.855/0001-23

Parte integrante do Contrato nº 041/2021 - PMV

Página 5 de 18



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- p) Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que seja necessário para fornecer os links de Internet.
- q) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL.
- r) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- s) Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências do NT(Núcleo de Tecnologia) inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- t) Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
- u) Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- v) Toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao contrato será devidamente registrada e comunicada à Contratada via ofício, objetivando a imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade desta, o refazimento ou a execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido.
- w) Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 02 (dois) dias úteis ao Contratante.
- x) Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.
- y) Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.
- z) Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante.
- aa) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.
- bb) Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

cc) Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.

dd) Comunicar à fiscalização contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter de urgência.

ee) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- i) O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;
- j) Permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço às dependências do Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- k) Prover a climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas para que a Contratada possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação.

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23

Parte integrante do Contrato nº 041/2021 – PMV

Página 7 de 18



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- l) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à prestação do serviço que venham a ser solicitados pela Contratada.
- m) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- n) Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada.
- o) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos.
- p) Notificar via ofício a contratada quaisquer serviços a ser prestados e ainda reclamações, solicitações de informações referente a este contrato.
- q) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de se verificar atraso na prestação do serviço objeto deste Edital, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a contar da data final do prazo previsto no Termo de Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente. Não haverá a aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento ocasionadas pela administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23

Parte integrante do Contrato nº 041/2021 – PMV

Página 8 de 18



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciado no CRC pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer penalidade só poderá ser aplicada após o contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO OITAVO - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração nas hipóteses e prazos definidos em lei;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses e prazos previstos em lei.

PARAGRAFO DECIMO - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de pregão, o recurso será cabível na forma do art. 4º, inciso XVIII, da Lei correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(a) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo conferido em lei, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (03) três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 21 de outubro de 2021.


Bruna Donnelas Monteiro
Secretária Municipal de Saúde

BRUNA RAFAELA DORNELAS DE A. L. MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
Representante: JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ
CNPJ nº 04.601.397/0001-28
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO I AO CONTRATO Nº 047/2021 – PMV

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	VALOR		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
1.	LINK DEDICADO DE FORMA SIMÉTRICA TANTO NO DOWNLOAD QUANTO NO UPLOAD, COM VELOCIDADE DE 200 MEGA, DISPONIBILIZANDO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE POR FIBRA ÓPTICA, ENTREGUE EM PORTA GIGA ETHERNET ACOMPANHADO DE BLOCO IP /29 DO MESMO ASN DA CONTRATADA.	BRISANET	2	R\$ 750,00 (setecentose cinquenta reais)	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
2.	LINK DEDICADO DE FORMA SIMÉTRICA TANTO NO DOWNLOAD QUANTO NO UPLOAD, COM VELOCIDADE DE 100 MEGA, DISPONIBILIZANDO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE POR FIBRA ÓPTICA, ENTREGUE EM PORTA GIGA ETHERNET ACOMPANHADO DE 01(UM) IP PÚBLICO E FIXO PERTENCENTE AO MESMO ASN DA CONTRATADA.	BRISANET	2	R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais)	R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais)	R\$ 9.552,00 (nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais)
3.	LINKS ADSL E SIMILARES, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE USO DA INTERNET COMO TAMBÉM O USO DE VPNS PARA AS UNIDADES RELACIONADAS NO ITEM 6.2, CONTRATAREMOS LINKS NA TECNOLOGIA ADSL OU SIMILAR, PODENDO SER POR FIBRA ÓPTICA, OU AINDA ATRAVÉS DE RÁDIO FREQUÊNCIA NOS LOCAIS QUE SEJAM DE DIFÍCIL ACESSO, OS QUAIS DEVERAM SER FORNECIDOS SEM A NECESSIDADE DE USO DE LINHAS TELEFONICAS E SE HOUVER A PRÓPRIA CONTRATADA DEVERÁ ARCAR COM TODAS AS	BRISANET	73	R\$ 90,00 (noventa reais)	R\$ 6.570,00 (seis mil quinhentos e setenta reais)	R\$ 78.840,00 (setenta e oito mil oitocentos e quarenta)

Blowlar



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO II AO CONTRATO Nº 047/2021 – PMV

ITEM I

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01.	Sede da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão	R. Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento
02.	Secretaria de Saúde	Av. Henrique De Holanda

4.1.1 Deverá ser entregue através de cabo óptico no interior do Rack do departamento de tecnologia já com sua interface final seja LAN (conector RJ45 fêmea) de no mínimo com a velocidade de 1Gpbs.

ITEM II

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01.	Secretaria de Ação Social	R. Genaro Trajano, 57 São Vicente De Paula
02.	UPA – E	Avenida Áurea Ferrer De Moraes – Campinas

ITEM III

ITEM	UNIDADE – SECRETARIA DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	Unidade de Saúde Cidade De Deus	R. A, Cidade De Deus
2	Unidade de Saúde Ladeira De Pedra	Ladeira De Pedras
3	Unidade de Saúde Galileia	Sítio Galileia
4	Unidade de Saúde Pacas	Cidade Do Menor
5	Unidade de Saúde Serra Grande	Engenho Serra Grande
6	Unidade de Saúde Natuba	R. 1, Natuba
7	Unidade de Saúde Pau Santo	Sítio Pau Santo
8	Unidade de Saúde Oiteiro	Vila Do Oiteiro
9	Unidade de Saúde Pirituba 1	R. Nunes Machado
10	Unidade de Saúde Pirituba 2	Vila De Pirituba
11	Unidade de Saúde Lídia Queiroz	Av. Adélio Andrade
12	Unidade de Saúde Melhor Casa	PE45, KM 2
13	Unidade de Saúde Lot. Conceição/Iraque 1	R. Seis
14	Unidade de Saúde Lot. Conceição/Iraque 2	Tv. Do Chafariz
15	Unidade de Saúde Amparo	R. Nossa Sra. Da Aparecida
16	Unidade de Saúde SAMU	Antiga Br 232
17	Unidade de Saúde Matadouro	R. Des. Pedro Beltrão
18	Unidade de Saúde Militina	Lot. Militina
19	Unidade de Saúde Santana	R. Jardim Barra De Santana
20	Unidade de Saúde Mário Bezerra	Rua Santa Efigênia
21	Unidade de Saúde Jardim Ipiranga 1	R. José Bonifácio De Holanda

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23

Parte integrante do Contrato nº 041/2021 – PMV

Página 12 de 18



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ITEM	UNIDADE – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ENDEREÇO
08	Guarda Municipal	Praça Professor Luiz Boa Ventura De Andrade
01	CRAS – Lagoa Redonda	Dr. Agamenon Magalhães
02	CRAS – Mário Bezerra	R. Santa Efigênia, N105
03	CRAS	PE 45
04	CREAS	PE 45
05	CRAS – Lot. Bau	R. Maria de Jesus
06	CRAS – Militina	Quadra H
07	Conselho Tutelar	R. Rui Barbosa, N99
08	Casa dos Conselhos	R. Conselheiro Severino Francisco Alves
09	Casa do Cidadão	Praça Padre Felix Barreto
10	CEMUVI	R. Henrique Dias, N207
11	Centro POP	Rua Primitivo de Miranda
12	Secretaria de Assistência Social	Rua José Augusto Cavalcante Barreto, Livramento
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO		Av. Silva Jardim, 209 Matriz
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E TECNOLOGIA		Av. Henrique de Holanda, S/N
ITEM	UNIDADE – AMAVISA	ENDEREÇO
01	AMAVISA – Agência do Meio Ambiente	R. Demócrito Cavalcanti
ITEM	UNIDADE – AGTRAN	ENDEREÇO
01	AGTRAN – Agência de Trânsito	Av. Henrique de Holanda, Redenção
01	VITORIA PREV - Instituto De Previdência dos Servidores Municipais de Vitoria de Santo Antão	Elpídio Moura, 119 Cuscuz

Bevilas

CONTRATO Nº 112 2021- INTERNET - SAÚDE docx pdf
Código do documento d28f60b3-ea32-4629-82b5-049e8f925bcb



Assinaturas



Josivan Fernandes de Queiroz
josivanfernandes@grupobrisanet.com.br
Assinou como parte

Josivan Fernandes de Queiroz

Eventos do documento

22 Oct 2021, 10:58:27

Documento número d28f60b3-ea32-4629-82b5-049e8f925bcb **criado** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (Conta 18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email :josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-22T10:58:27-03:00

22 Oct 2021, 10:58:49

Lista de assinatura **iniciada** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (Conta 18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-22T10:58:49-03:00

22 Oct 2021, 11:07:04

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ **Assinou como parte** (Conta 18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63) - Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br - IP: 177.37.235.41 (177.37.235.41 porta: 1744) - Geolocalização: -6.1686555 -38.4901077 - Documento de identificação informado: 928.996.923-72 - DATE_ATOM: 2021-10-22T11:07:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5a779561c19a2ea326214f33ec20f5e65ce1048e0be6997210946e84e2ca6c0d
(SHA512):4ecfd1155bc1f5b8c9f2f98a8b2ed5250102101e820ebd5001509ddd13eb4c0d6cd4977f27e88f32763957ec3a1aca41bc3264f61e7f6b2066c861f0c59e568f

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign